



ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA DAP/SUGEP Nº01/2018, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotadas pelo Departamento de Administração de Pessoas para atendimento as trilhas de auditorias da Controladoria Geral da União, na área de pessoal, no âmbito da SUGEP/UFRPE,

O Departamento de Administração de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto Constituição Federal, art. 70; Lei nº 10.180, de 06/02/2001, Decreto nº 3.591, de 06/09/2000 e Instrução Normativa 03, de 09/06/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, resolve:

Art.1º Estabelecer regras e procedimentos operacionais referentes ao atendimento de forma tempestiva às trilhas de auditorias na área de pessoal encaminhadas pela Controladoria Geral da União.

Art.2º As Trilhas de Auditoria serão encaminhadas pela Controladoria Geral da União- CGU através de um sistema eletrônico, Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, sendo disponibilizadas duas cargas de trilhas por ano, uma a cada semestre. O prazo de atendimento de cada carga de trilhas será de 90 dias.

Art.3º Caberá ao Departamento de Administração de Pessoas, ou ao setor por ele indicado, o atendimento das trilhas disponibilizadas pela CGU, dentro do prazo dos 90 dias determinados.

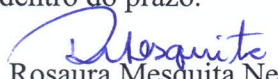
Art.4º O setor responsável deverá elaborar planilha interna para acompanhamento dos procedimentos e prazos.

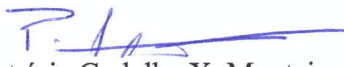
Art.6º As trilhas que não tiverem suas justificativas aceitas pela CGU e que demandarem outros procedimentos operacionais deverão ser acompanhadas pelo setor responsável até a sua finalização, com aceitação da CGU.

Art.7º Para as trilhas que demandarem um prazo maior que 90 dias para sua comprovação ou atendimento, deverá o servidor do DAP informar no Sistema de Trilhas da CGU as providências já adotadas, com a solicitação de maior prazo para sua conclusão.

Art. 8º Todas as informações e procedimentos deverão ser comprovados no Sistema de Trilhas, através de documentos digitalizados em PDF.

Art.9º O não atendimento às trilhas no prazo de 90 dias deverá ser justificado pelo setor responsável, ainda dentro do prazo.


Rosaura Mesquita Neiva
Diretora DAP/SUGEP/UFRPE


Patrícia Gadelha X. Monteiro
Superintendente da SUGEP/UFRPE